



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.295/2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO LEI Nº11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, BEM COMO NA PORTARIA Nº17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica municipal, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria de nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

§1º O reajuste disposto no caput será no percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta lei, conforme planilha em anexo.

§2º Os proventos de aposentadorias e pensões serão reajustados levando em consideração o percentual disposto no parágrafo anterior quanto:

I – Trata-se de profissionais do magistério aposentados cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamentos nas normas constitucionais que garantem paridade com os servidores em atividade;

II – Os servidores inativos não contemplados com a paridade terão seus benefícios reajustes em conformidade com o §8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 24 de fevereiro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB